



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1662/2023

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; TRANSFORMA A COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIADA PELA LEI 1.552/2022, EM DEPARTAMENTO DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, que tem como objetivo ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Município de Pocinhos, de mulheres e do conjunto humano diverso, levando em conta critérios culturais, étnicas, ideológicas, religiosas, de gênero, de orientação de sexual, entre outras.

Art. 2º - a Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, nos termos definidos nesta Lei, terá como norte os seguintes princípios:

- I** - a universalidade;
- II** - a integralidade;
- III** - a gratuidade;
- IV** - a equidade;
- V**- a transversalidade;
- VI**- as especificidades;
- VII**- as diversidades;
- VIII**- a intersetorialidade; e
- IX**- a territorialidade.

TÍTULO II DO DEPARTAMENTO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Os instrumentos públicos da Lei nº 1.552/2022 - a qual criava, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - serão integrados ao Departamento da Mulher e da Diversidade Humana, agora criado, que passa a integrar diretamente o Gabinete do Prefeito Constitucional do Município.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana (CMDMDH), órgão consultivo e deliberativo do Departamento da Mulher e da Diversidade Humana, com composição a ser definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Ao departamento da Mulher e da Diversidade Humana, além de assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e a diversidade humana, compete:

I- Formular, coordenar e executar a Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;

II- Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Pocinhos, Paraíba, em questões que digam respeito aos direitos da mulher e da diversidade humana

III- identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero e diversidade humana, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

IV- Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher e diversidade humana;

V- Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana (CMDMDH)

VI- Organizar, registrar e manter as informações referentes à sua atuação;

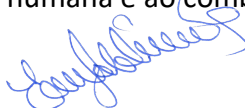
VII- dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher e a diversidade humana em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII- prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de sensibilização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX- Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X- Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;

XI- dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e da diversidade humana e ao combate aos mecanismos



de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII- orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher e da diversidade humana;

XIII- promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero e da diversidade humana;

XIV- prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero, diversidade humana e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher e a diversidade humana;

XV- atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência; - Orientar, apoiar, acompanhar, coordenar e avaliar políticas intersetoriais existentes no Município voltadas para as mulheres, população negra, indígena, ciganos, quilombolas e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e todas as demais existências de gêneros e sexualidades;

XVI- Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher e a diversidade humana no âmbito da sua competência; e

XVII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 6º - fica criado e incluído na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal o cargo de Diretor do Departamento da Mulher e da Diversidade Humana, com lotação no Gabinete do Prefeito Constitucional do Município, possuindo remuneração e atribuições próprias das definidas em Lei para o cargo genérico de Diretor de Departamento, ao passo em que fica extinto o cargo de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.


Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana por meio da edição de Decretos que disporão sobre o detalhamento de suas diretrizes, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.552, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional